



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 003/2017.

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2017.

Excelentíssimos Senhores  
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
NESTE (A): -

RECEBEMO

Em, 02 / 02 / 2017

Protocolo nº 108 (17:20) *Local*  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Excelentíssimos Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei intitulado: "**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA**".

O objetivo dessa nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal. Porém, nossa intenção visa a segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar, relatamos casos recentes e corriqueiros que tem repercussão municipal e até mesmo nacional.

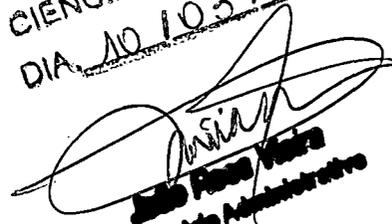
Vários jovens, adolescentes, saem de suas residências com intuito de ir á escola. Muitas das vezes ficam nas mediações do estabelecimento de ensino com vários colegas. Só que não se encontram presente na sala de aula e ninguém sabe de certo informa o real paradeiro dos mesmos, tempo esse que muitas das vezes pode ser encontrados fazendo uso de drogas, sendo vitima de exploração sexual e outras mais...

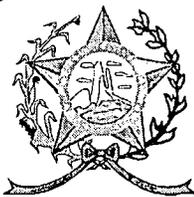
Se os dispositivos previstos por esta Lei estivessem vigentes varias tragédias possivelmente seriam evitadas, pois a família, avisada da ausência da sala de aula, poderia acionar a polícia e comunicar os órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências, como por exemplo, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e, até mesmo, junto ao Conselho Municipal de Segurança Publica.

Face ao exposto, esperamos contar com indispensável apoio dos demais Pares para a aprovação do Projeto em questão, no que aproveitamos para reiterarmos nossas mais,

Cordiais Saudações

  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Vereador

CIENCIA EM SESSÃO  
DIA 10 / 03 / 17  
  
**JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2017.

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador ROMILDO VALSEIR OTOLANI e, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o Inciso I do Art. 165 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsável sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§ 1º** - Os pais ou responsáveis, obrigatoriamente deverão fazer seus respectivos cadastros na secretária da escola para receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula, por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivo móvel ou outro meio.

**§ 2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§ 3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§ 4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Artigo 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e integridade física do aluno.

**Artigo 3º** - Para todos os seus efeitos, esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

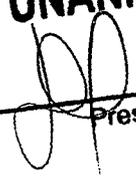
**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 20 de Março de 17.

  
**ROMILDO VALSEIR OTOLANI**  
Vereador

**PROVADO POR UNANIMIDADE**

n 20103117



Presidente